

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 410 (de 1912)

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo ouvido o Sr. Ministro das Finanças, é de parecer que a pre-

sente proposta de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 22 de Junho de 1913.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

Joaquim José de Oliveira.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,
relator.

Proposta de lei n.º 295-A

Artigo 1.º A contribuição sumptuária sobre bicicletas passa a ser de um escudo e a sobre as motocicletas passa a ser de três escudos, a partir de 1 de Janeiro de

1914, sem mais encargo algum para o contribuinte.

Art. 2.º Aprovado.

Palácio do Congresso, em 17 de Junho de 1913.

Anselmo Braamcamp Freire.

A. Rovisco Garcia.

Carlos Calisto.

PARECER N.º 10

Senhores Senadores.— A vossa comissão de finanças, ao apreciar o projecto de lei n.º 242-D, vindo da Câmara dos Deputa-

dos, para dar o seu parecer, é de opinião que êle não deve ser aprovado no momento actual, por importar uma diminui-

ção de receita pela eliminação dum imposto sobre um artigo que não é considerado de primeira necessidade.

Tal isenção será de atender quando as

condições do Tesouro permitam que, de preferência, se aliviem impostos sobre as subsistências.

Sala das sessões da comissão de finanças do Senado, em 11 de Dezembro de 1912.

Nunes da Mata.

José Maria Pereira.

Inácio de Magalhães Basto.

Estêvão de Vasconcelos.

Proposta de lei n.º 242-D

Artigo 1.º Fica abolida a verba de réis 28000 que incide sobre os velocípedes, como consta da tabela n.º 2, anexa ao decreto de 29 de Julho de 1899.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 8 de Julho de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.

Francisco José Pereira, 2.º Secretário.

PARECER N.º 348

Senhores Deputados.— À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 115-A, que isenta os velocípedes de contribuição sumptuária. Sobre este assunto já demos a nossa opinião no parecer do projecto do orçamento da receita para 1912-1913; com efeito a p. 55 desse parecer lê se:

«Considerar sumptuário, considerar luxo, ou mais simplesmente, considerar como indicador da riqueza pessoal de cidadão o uso do velocípede é forçar demasiado a nota.

Evidentemente que o homem rico não precisa para seu cómodo pessoal dum velocípede. É, pelo contrário, bastante incómodo. O velocípede deve antes considerar-se como o meio de transporte mais económico e, por consequência, ao alcance das pessoas menos abastadas, salvo as excepções das pessoas que fazem uso d'êlo como *sport*.

Não deve, pois, subsistir a tributação sumptuária sobre velocípedes».

Mantemos hoje a nossa opinião.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 3 de Julho de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues, relator.

José Barbosa.

António Maria Malva do Vale.

Aquiles Gonçalves.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Álvaro de Castro.

Projecto de lei n.º 115-A

A bicicleta não pode ser considerada como meio de transporte de luxo: entrou na vida cotidiana como indispensável a todas as profissões. Motivo dêste

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica abolida a verba de réis

2\$000 que incide sôbre os velocípedes, como consta da tabela n.º 2, anexa ao decreto de 29 de Julho de 1899.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Câmara dos Deputados, em 4 de Março de 1912.

O Deputado pelo círculo n.º 13. — *Ezequiel de Campos.*

PERTENCE AO N.º 10

Senhores Senadores.— A vossa comissão de finanças, tendo por um lado em consideração o seu parecer n.º 10, de 11 de Dezembro de 1912 em que se propõe o adiamento da votação da proposta de lei n.º 242-D, mas atendendo por outro lado a que êsse adiamento daria lugar, em vista do artigo 32.º da Constituição, à aprovação da mesma proposta de lei, o que seria prejudicial ao Tesouro-Público, por isso entende que a contribuição sôbre os velocípedes deve ser modifi-

cada de modo a favorecer as classes pobres que se utilizam dêste meio de locomoção, devendo a modificação não ser prejudicial em um futuro próximo ao *quantum* obtido por esta contribuição.

Nestes termos propõe que o artigo 1.º seja substituído pelo seguinte:

Artigo 1.º A contribuição sumptuária sôbre bicicletas passa a ser de 1 escudo e a sôbre as motocicletas passa a ser de 3 escudos, a partir de 1 de Janeiro de 1914.

Sala das Sessões do Senado, em 22 de Maio de 1913.

José Maria Pereira.

Tomás Cabreira.

Estêvão de Vasconcelos.

Rodrigues da Silva.

Nunes da Mata.